

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO  
PANTANAL-AMAZÔNIA DE CONSERVAÇÃO - IPAC**



**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, definição, prazo e jurisdição**

Artigo 1º - O **INSTITUTO PANTANAL-AMAZÔNIA DE CONSERVAÇÃO** doravante denominado de **IPAC**, que é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, terá sua nova sede e foro na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, sito à Rua São Paulo, nº 157-W - Sala 03, CEP 78.300-000 - Bairro Centro, Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, Brasil.

Artigo 2º - O IPAC tem os seguintes objetivos:

- I. Defesa, recuperação, adequação à legislação, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- II. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Promoção da educação;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- VI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII. Elaboração de projetos, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos,

humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - O IPAC fica instituído por tempo indeterminado, podendo, por ato do Conselho Deliberativo, abrir escritórios ou instituir representantes em qualquer unidade da federação.

Parágrafo Único - Os escritórios, quando abertos, deverão obrigatoriamente apropriar-se de denominação que incorpore o nome do IPAC, e o pré nome Núcleo Estadual, regional ou municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos associados - seus direitos e deveres**

Artigo 4º - São associados fundadores do IPAC os indivíduos que tomarem parte da constituição da entidade e firmarem a ata estabelecida na Assembléia Geral convocada para sua criação.

Artigo 5º - São associados efetivos do IPAC, os indivíduos apresentados por pelo menos 3 (três) associados fundadores e, admitidos em reunião da Diretoria, por decisão da maioria, consignado em ata.

Parágrafo Único - Todo associado fundador ou efetivo deverá preencher uma ficha de filiação em impresso próprio do IPAC .

Artigo 6º - São associados beneméritos do IPAC, sem direito a voto nas Assembléias Gerais ou de participarem da Administração da entidade, as pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou internacionais que tenham feito alguma doação ou prestado serviços relevantes ao IPAC ou à sociedade, dentro dos objetivos defendidos pela entidade.

Parágrafo Único - os associados referidos neste artigo poderão receber o "Certificado de Associado Benemérito".

Artigo 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Tomar parte, com direito a voto, nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias do IPAC ;
- II. Votar e ser votado;
- III. Tomar parte das ações e propor Planos, Programas e Projetos ao IPAC .



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom right corner of the page.

**AVERBADO**  
1º Ofício de Notas e Registro  
de Teresopolis da Serra - MT

Artigo 8º - São deveres dos associados fundadores ou efetivos do IPAC :

- I. Cooperar para o desenvolvimento e incremento das atividades do IPAC ;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Resoluções posteriores do IPAC .

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente elas obrigações sociais do IPAC.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração do IPAC**

Artigo 9º - A administração do IPAC será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria

Artigo 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do IPAC, e é composta pelos associados fundadores e efetivos, devendo ser convocada ordinariamente pelo menos a cada dois anos e extraordinariamente a qualquer tempo.

Artigo 11 - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Deliberativo entre os associados fundadores e efetivos;
- II. Discutir e aprovar as reformulações dos estatutos.

Parágrafo único - é necessário em primeira convocação de maioria absoluta dos associados da entidade para aprovação de alteração dos estatutos; bastando, porém em segunda convocação para instalação da Assembléia, meia hora depois da primeira, maioria simples; e em terceira convocação, uma hora depois da primeira, com o número de associados presentes.

Artigo 12 - O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos a cada 4 (quatro) anos.



Artigo 13 - compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger a Diretoria entre os associados fundadores e efetivos: por aclamação, pelo voto abeto ou secreto, a cada dois anos;
- II. Aprovar os Planos, Programas e Projetos, o Orçamento e o Regimento Interno do IPAC;
- III. Aprovar a abertura e instituição de representações ou escritórios do IPAC na forma do disposto no artigo 3º.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir obrigatoriamente, no mínimo uma vez a cada 6 (seis) meses.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assunto específico, explícito em edital de convocação, independente de convocação do Presidente do IPAC.

Artigo 14 - À Diretoria compete a gestão direta dos negócios da sociedade, a organização e a administração interna de acordo com os preceitos deste estatuto e legislação em vigor e, as orientações do Conselho Deliberativo e da Assembléia.

Artigo 15 - A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Coordenador Administrativo-Financeiro;
- III. Coordenador Técnico-científico.

§ 1º - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à Lei, aos Estatutos e às Resoluções do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados quando procederem dentro dos limites de suas atribuições com culpa e dolo.

§ 2º - A Diretoria deverá se reunir pelo menos uma vez por mês, com quorum mínimo de maioria simples.

Artigo 16 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- II. Presidir as reuniões do Conselho e as da Diretoria;
- III. Convocar as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro;
- V. Emitir, aceitar, endossar ou de qualquer outra forma, obrigar a sociedade por título cambial ou cambiariforme em conjunto com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

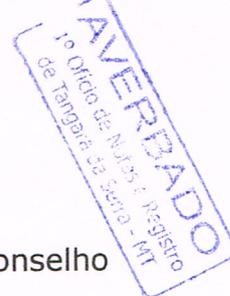
Parágrafo único - para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita autorização do Conselho Deliberativo em ata especial registrada em livro competente.

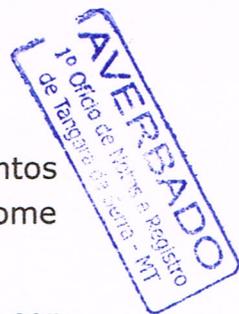
Artigo 17 - Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo do Presidente, em primeira instância;
- II. Organizar os planos administrativos e, responsabilizar-se pelas diretrizes gerais da organização interna do IPAC, acompanhando e controlando todas as atividades da Secretaria Executiva, respeitando as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- III. Aprovar a admissão ou demissão de empregados;
- IV. Em conjunto com o Presidente assinar instrumentos contratuais em geral ou outorgar mandamentos em nome da sociedade.

Artigo 18 - Compete ao Coordenador Técnico-científico:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância, em terceira instância;
- II. Acompanhar a organização dos Planos, Programas e Projetos técnicos propostos;





III. Em conjunto com o Presidente, assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandamentos em nome da sociedade.

§ 1º - A organização dos Planos, Programas e Projetos deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, podendo, no entanto, ad-referendum, a Diretoria orientar sua organização;

§ 2º - O modelo de organização dos Planos, Programas e Projetos deverão estar contidas no regimento interno do IPAC.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Patrimônio Social**

Artigo 19 - O Patrimônio do IPAC será constituído de:

- I. Donativos e legados;
- II. Rendas, acaso existentes, de seus bens;
- III. Subvenções de poderes públicos, federal, estadual ou municipal e instituições privadas;
- IV. Contribuição de seus associados, fundadores, efetivos e beneméritos, ou ainda, por venda de objetos doados com autorização dos doadores.

Artigo 20 - Respeitada a legislação em vigor, o IPAC poderá receber auxílio sob a forma de pagamento, doação ou empréstimo de pessoas e/ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 21 - As rendas patrimoniais e as receitas operacionais do IPAC destinar-se-ão à manutenção de seus serviços, conservação do patrimônio e desenvolvimento de atividades dentro de seus objetivos.

Artigo 22 - O IPAC não distribui lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente no país os seus recursos de manutenção de seus objetivos institucionais e, emprega o eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais.

AVERBADO  
1º Ofício de Notas e Registro  
de Tangará da Serra - MT

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

Artigo 23 - O gerenciamento do IPAC se regerá pela busca da eficiência, da lisura e da máxima economia dos recursos.

Artigo 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 25 - Poderá ser instituída taxa de contribuição dos associados fundadores e efetivos, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A forma de recebimento das contribuições, bem como sua freqüência deverão ser regulamentadas no Regimento Interno. Podendo ser definidas ad-referendum pela Diretoria do IPAC.

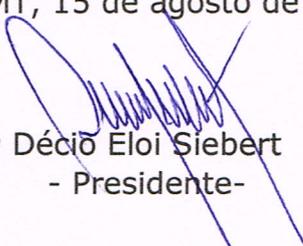
Artigo 26 - A sociedade poderá ser extinta a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados reunidos em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Artigo 27 - Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, públicas ou privadas na proporção e forma estabelecida na Assembléia Geral especificada no artigo anterior.

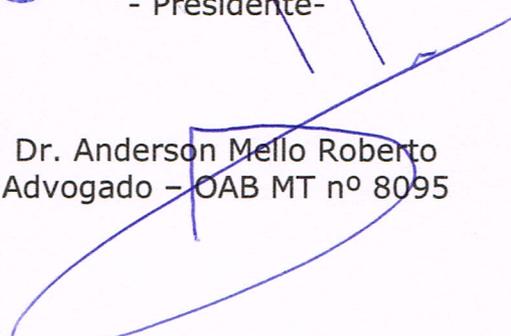
Artigo 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Tangará da Serra-MT, 15 de agosto de 2013.



  
Décio Eloi Siebert  
- Presidente -



  
Dr. Anderson Mello Roberto  
Advogado - OAB MT nº 8095

#### 2º SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ 03.953.890/0001-44  
Rua Olívio de Lima nº 172-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros  
Reconheço por Semelhança a firma de: DECIO ELOI SIEBERT

Selo: AHX-42573 Cod.: 22 R\$ 4,80

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos) Cod. Cartório 176  
Tangará da Serra-MT, 05 de novembro de 2013 09:45:24  
Dou Fé. Em testemunho (\_\_\_\_\_) da Verdade.

Julio César da Silva Alves Bastos

Escrevente

#### 2º SERVIÇO NOTARIAL

CNPJ 03.953.890/0001-44  
Rua Olívio de Lima nº 172-W - Centro - Fone (65) 3326-1017 - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros  
Reconheço por Verdadeira a Firma de: ANDERSON MELLO ROBERTO

Selo: AHX-42579 Cod.: 22 R\$ 4,80

Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos) Cod. Cartório 176  
Tangará da Serra-MT, 05 de novembro de 2013 09:45:53  
Dou Fé. Em testemunho (\_\_\_\_\_) da Verdade.

Julio César da Silva Alves Bastos

Escrevente

